



Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Símpatia do Centro Oeste"



LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2025

"Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 68, de 29 de abril de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

Artigo 1º- O artigo 3º da Lei Complementar nº 68 de 29 de abril de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º – A contratação será efetuada pelo prazo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas nesta Lei Complementar, observada a existência de recursos financeiros, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º- Ressalva-se, quanto à vigência, a contratação para função docente, que ficará limitada ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§ 2º- Os direitos e obrigações decorrentes da contratação para função docente ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas, sendo-lhe facultado, no período de vigência do contrato, aceitar ou não as que forem oferecidas.

§ 3º- Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente extinto.

Artigo 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "JOÃO MANZANO", 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANTONIO FERREIRA DE MORAES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

Ataliba Jose Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração